

doc 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL

## RELATÓRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº. 013/2007-COGER/DPF

Início : 09.07.2007.  
Término : 17.09.2007.  
Acusado : ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS.

brasileiro, casado, filho de Luiz Damásio dos Santos e Antonia Pimentel Rangel, nascido em 23.11.1950, na cidade de Manaus/AM, instrução superior, Bacharel em Direito, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº. 2.415.760, portador do CPF nº. 023.57.312-87, residente e domiciliado na SQN 402. bloco "L". Apt. 102 - Asa Norte - Brasília/DF.

### 1. PARTE FORMAL

#### 1.1. INSTAURAÇÃO

Este Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2007-COGER/DPF, foi instaurado por determinação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, em data de 09.07.2007, sendo constituída comissão de processo disciplinar por meio da Portaria nº. 255/2007-DG/DPF, fls. 02, vol. I, publicada no Boletim de Serviço nº. 129, de 06.07.2007, fl. 45, com vistas à apuração de falta grave atribuída ao Delegado de Polícia Federal Zulmar Pimentel dos Santos, que segundo as peças de fls. 99/100, teria informado ao então Superintendente Regional do DPF no Ceará, Delegado de Polícia Federal João Batista Paiva Santana, acerca da existência de investigação contra o mesmo, inviabilizando assim o prosseguimento da mesma.

2



Como providência inicial foi editada, pela Presidenta do colegiado, a portaria, fl. 04, vol. I, com a designação do Secretário dos trabalhos.

Notificado o servidor acusado, fl. 43, foram juntados a estes autos o requerimento, fl. 57, e a Procuração *Ad-Juditia et Extra*, fl. 58, do Advogado Robinson Neves Filho, habilitando-o a acompanhar todas as fases do processo como representante legal do acusado, e cópia de seus assentamentos funcionais, relativos a elogios e penalidades, fls. 56/v.

Esgotado o prazo inicial para conclusão do feito, foi solicitada, fl. 280, vol. II, a prorrogação do prazo, que foi concedida pelo Diretor-Geral, por meio da Portaria nº. 398/2007-GAB/DG/DPF, de 12.09.2007, publicada no Boletim de Serviço nº. 178, de 14.09.2007, fl. 502.

## 1.2. INSTRUÇÃO

A Ministra do Superior Tribunal de Justiça - Dra. Eliana Calmon, decidindo requerimento formulado pelas Subprocuradoras Geral da República Lindôra Maria de Araújo e Célia Regina Souza Delgado, nos autos do Inquérito nº. 544/BA (2006/0258867-9), determinou o afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, do servidor acusado nestes autos - Delegado de Polícia Federal Zulmar Pimentel dos Santos, "3) *diante da prática de crime pelo Delegado de Polícia Federal ZULMAR PIMENTEL, consistente na divulgação de dados (inquérito que apurava a conduta dos Delegados de Polícia Federal JOÃO BATISTA PAIVA SANTANA e PAULO FERNANDO BEZERRA, envolvidos com organização criminosa que atuava no Estado da Bahia), inviabilizando a apuração dos fatos*".



Cópia de tal Inquérito foi solicitada, por meio do Ofício nº. 06/2007-PAD nº. 013/2007-COGER/DPF, fls. 70/71, tendo a Ministra Eliana Calmon, determinado o encaminhamento da documentação requerida, para ser utilizado como prova nestes autos e, mais uma vez quebrou o sigilo do Inquérito, monitoramento telefônico e ambiental, através do Ofício nº. 001686/2007-CESP, de 03.10.2007, fl. 78, decorrente do Despacho, fl. 79.

Ao final dos trabalhos foram computados 02 (dois) Volumes de peças produzidas e durante os trabalhos desta Comissão foram ouvidas 14 (catorze) testemunhas, e 01 (um) termo de interrogatório do Acusado, conforme relação a seguir exposta: **Andrea Tsuruta**, fls. 168/177, **Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti**, fls. 178/184, **Marco Antonio Mendes Cavaleiro**, fls. 185/188, **Alessandro Netto Vieira**, fls. 189/192, **José Renan Rocha Ribeiro**, fls. 193/195, **Valquíria Souza Teixeira de Andrade**, fls. 219/224, **Kércio Silva Pinto**, fls. 233/240, **Lindôra Maria Araújo**, fls. 259/262, **Célia Regina Souza Delgado**, fls. 263/266, **Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira**, fls. 449/456 **Renato Halfer da Porciúncula**, fls. 457/458, **Paulo Fernando Bezerra**, fls. 462/464, **João Batista Paiva Santana**, fls. 465/468, **Rony José Silva**, fls. 469/475, **Zulmar Pimentel dos Santos**, fls. 506/512.

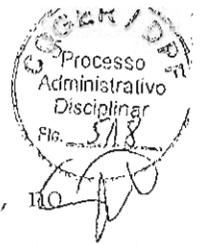
## 2. A APURAÇÃO

Iniciada a fase apuratória tomou-se por termo de depoimento da Delegada de Polícia Federal **Andrea Tsuruta**, lotada e em exercício na Divisão de Contra Inteligência/DIP, responsável pelo *Relatório Parcial de Inteligência I - Operação Navalha*, fls. 89/112, e *Relatório Parcial de Inteligência Policial - II - STJ - Operação Navalha*, fls. 113/134, com os anexos, fls. 135/158, historiando todos os diálogos mantidos nos telefones e ambientes monitorados por decisão judicial. Ressalte-se que ambos os relatórios parciais mencionados foram assinados pela nomeada e pelo também Delegado de Polícia Federal **Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti**.



A Delegada **Andrea Tsuruta** ouvida, fls. 168/177, além de ratificar os relatórios e anexos já citados, informou que se baseou em uma doutrina e rotina de trabalho utilizado pela Divisão de Contra Inteligência, onde as análises de eventos, fatos criminosos e típicos são feitos dentro de uma *"análise lógica dedutiva e cronológica dos acontecimentos"*. Ressalte-se também que além dos fatos citados pela Delegada **Andrea Tsuruta**, ou seja, interceptação telefônica entre o Acusado em 23.02.2006, com o então Superintendente Regional do DPF no Estado do Ceará - Delegado de Polícia Federal **João Batista Paiva Santana** referentes a transcrição, fls. 140, onde consta a marcação de um encontro entre os dois interlocutores para o dia 03.03.2003, em Fortaleza/CE, de fato ocorrido, consoante *Memorando n°. 049/2006-DIREX/DPF, fls. 76, e Ordem de Missão Policial n°. 017/2006-DIREÇÃO-GERAL/DPF, fls. 77*, bem como as transcrições telefônicas entre **João Batista Paiva Santana** e o DPF **José Renan Rocha Ribeiro**, fls. 142/143; transcrição eletrônica entre **João Batista** e o Delegado de Polícia Federal **Alessandro Netto Vieira**, fls. 144, nada mais foi apresentado pela depoente que constituísse indício ou prova da conduta atribuída ao acusado **Zulmar Pimentel dos Santos**.

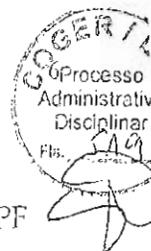
Acrescente-se, ainda, que foram apresentados a DPF **Andrea Tsuruta**, por ocasião de seu depoimento, cópia integral de todo o processado recebido do Superior Tribunal de Justiça, referente aos autos do Inquérito n°. 544/BA (2006/0258867-9) - *Operação Navalha*, compostos de 08 (oito) volumes e 36 (trinta e seis) apensos, com quase 9.000 (nove mil) folhas, devidamente analisadas por este Colegiado, para que a mesma, responsável pelas diligências, apontasse provas contra o Acusado, porém, nada foi acrescentado conforme o total de seu depoimento, mas a depoente reafirmou inúmeras vezes sua convicção ao citar textualmente, fls. 135, que o acusado **Zulmar Pimentel dos Santos**, quebrara sigilo funcional e *"informou ao Superintendente Regional do Ceará - DPF João Batista, acerca da existência de investigação contra o mesmo, inviabilizando, assim, o prosseguimento desta"*.



Baseado na explicação da depoente DPF Andrea Tsuruta, no tocante a doutrina da *análise lógica dedutiva e cronológica dos acontecimentos*, do porquê não considerara fatos anteriores e posteriores ao encontro do Acusado com do DPF João Batista, tal como comunicado pelo Delegado de Polícia Federal - aposentado - Marco Antonio Mendes Cavaleiro, fls. 145 e 148, sobre alerta de que aquele Superintendente Regional (João Batista), estaria envolvido em "*alguma coisa que a Procuradoria pegou... em um negócio vinculado a Bahia... que ele falara nuns telefones pra Bahia...*" e, ainda, vários diálogos mantidos entre João Batista e outros funcionários da Polícia Federal, após o encontro que tivera com Zulmar Pimentel em 03.03.2006 (Kércio Silva Pinto, fls. 149/151; Paulo Bezerra, fls. 152/153; Rubem Patury x Veras, fls. 156/158), a mesma não deu qualquer explicação convincente e nem apresentou qualquer elemento de convicção da violação de sigilo funcional imputada ao acusado Zulmar Pimentel dos Santos.

Na seqüência foi ouvido o DPF Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti Chefe do Núcleo de Inteligência Policial/SR/DPF/PE, o qual juntamente com a DPF Andrea Tsuruta, subscreveu o *Relatório Parcial de Inteligência I - Operação Navalha*, fls. 89/112, e o *Relatório Parcial de Inteligência Policial - II - STJ - Operação Navalha*, fls. 113/134, com os anexos, fls. 135/158. Em seu depoimento esclareceu que não participou da *Operação Octopus* e que passou a integrar a equipe de investigação da *Operação Navalha* em sua segunda etapa, após a transferência do Inquérito nº. 544/BA, da Justiça Federal na Bahia para o Superior Tribunal de Justiça. Que as investigações da *Operação Navalha* foram coordenadas pela DPF Andrea Tsuruta, ficando o depoente responsável pelas atividades externas da operação. Continuando, confirmou os fatos relatados nos documentos acima citados, não trazendo nenhum outro elemento que pudesse contribuir para esta apuração, limitando-se tão somente a manter a postura e as informações de sua colega Andrea Tsuruta, afirmando às fls. 180:

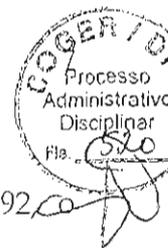
"...que não existe uma prova específica que comprove que o acusado Zulmar Pimentel dos Santos, teria informado ao então Superintendente Regional do DPF no Ceará - João Batista, acerca de investigação contra o mesmo; QUE, a afirmação contida naquele documento foi resultante da análise do material em mídia e relatórios parciais produzidos na primeira fase da investigação que agora integram os autos do Inquérito nº. 544/BA,..."



Prosseguindo-se, foi reduzido a termo o depoimento do DPF aposentado Marco Antonio Mendes Cavaleiro, o qual teria mantido conversação telefônica com o Superintendente Regional do DPF no Estado do Ceará - João Batista Paiva Santana, conforme se depreende dos áudios, fls. 139, e das transcrições do volume, fls. 145, 148 e 156/158. Conforme se depreende dos documentos referidos o Delegado aposentado Cavaleiro teria mantido conversações no dia 03.03.2006 (antes do encontro de João Batista Paiva Santana com o Acusado naquele mesmo dia), informando a João Batista que o motivo da sua exoneração seria *"uns problemas com a Procuradoria da República..."* e *"um negócio vinculado a Bahia"*. Em seu depoimento, fls. 185, esclareceu que mantinha relações de amizade com João Batista, negando jamais ter conversado com o acusado Zulmar Pimentel sobre *"Operação Navalha"*. Com relação ao fato de ter informado sobre suposta investigação no Estado da Bahia, altercou que tal comentário surgiu em decorrência de outra ligação telefônica não registrada nos áudios, na qual o próprio João Batista afirmara ser amigo do advogado de *"Duda Mendonça"*, levando-o a concluir que o mesmo poderia estar com seu telefone sendo monitorado.

Creditou a imputação ao acusado Zulmar Pimentel de ter vazado informações como ação política com claro objetivo de prejudicar o mesmo *"a possível assunção em cargos mais elevados do que o que ora ocupa na Polícia Federal, uma vez que seria o substituto natural do Senhor Diretor-Geral do DPF"*.

Considera-se esse depoimento de suma importância para elucidação dos fatos, posto que os policiais que participaram das investigações utilizando o método *"análise lógica dedutiva e cronológica dos acontecimentos"*, esqueceram de levar em consideração o fato de que o diálogo entre o depoente e o DPF João Batista, foram mais contundentes do que a conversação mantida pelo acusado com o Superintendente da SR/DPF/CE, e que teria servido para conclusão do vazamento das investigações.



Dando prosseguimento as diligências, ouviu-se às fls. 189/92 o Delegado de Polícia Federal **Alessandro Netto Vieira**, servidor lotado no Estado do Rio de Janeiro, mas que quando da época em que teria ocorrido a quebra do sigilo funcional, atribuído ao acusado, encontrava-se prestando serviço na Superintendência Regional do DPF no Estado do Ceará, mas precisamente na operação policial denominada "*Dublê*", deflagrada em 15.03.2006.

Citado Delegado de Polícia Federal manteve contato telefônico com o Superintendente Regional do DPF no Ceará - **João Batista**, o qual foi monitorado conforme consta, fls. 144, e onde resta claro que o acusado **Zulmar Pimentel dos Santos**, estava indo a Fortaleza/CE, para tratar de assunto administrativo e também sobre a "*Operação Dublê*", sendo que ao acusado, naquela Capital seria feita uma apresentação para finalizar os preparativos e desencadear a citada operação policial. Em seu depoimento também informou que enquanto permaneceu em Fortaleza/CE, e durante todo o período em que manteve contato o acusado e em Brasília/DF, não lhe fora informado sobre a exoneração do Superintendente Regional - **João Batista** em nenhum momento.

Acrescentou que só três meses após a deflagração da "*Operação Dublê*", ocorrida em Março/2006, foi que tomou conhecimento da exoneração pré-falada, assim mesmo sem saber os motivos.

Em resposta às perguntas do Acusado esclareceu que comandara outras três operações e participara de dezenas de execuções em outras operações, nas quais o Diretor Executivo, ora Acusado neste procedimento, supervisionava todas elas pessoalmente.

Ouvido às fls. 193/195, o Delegado de Polícia Federal **José Renan Rocha Ribeiro**, reconheceu ser um dos interlocutores dos diálogos referentes as transcrições telefônicas, fls. 141/143, ratificando na ocasião o inteiro teor dos mesmos. Ainda complementou que na tarde do dia 03.03.2006, aconteceu uma reunião no Gabinete do SR/DPF/CE, para uma apresentação sobre uma *Operação* coordenada no âmbito da SR/DPF/CE, pelo DPF **Alessandro**, ocasião em que estavam presentes o próprio depoente, o APF **Ximenes** e o acusado **Zulmar Pimentel**.

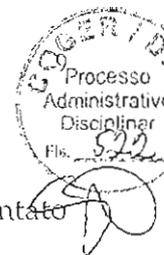


O depoente foi enfático ao afirmar que o DPF João Batista durante o diálogo captado na interceptação telefônica demonstrou indignação por estar sendo exonerado e não saber os motivos de sua substituição à frente da SR/DPF/CE. O depoente informou, às fls. 194:

*"que chegou a pedir para João Batista fazer um esforço de memória e tentar ver se havia tido algum ato que pudesse comprometer a administração dele, tendo João Batista a princípio dito que acreditava que se tratava de intrigas ou fuxicos de funcionários insatisfeitos".*

Cabe registrar que às fls. 194, o depoente - DPF José Renan Rocha Ribeiro, ainda informou que o interesse de João Batista em saber os motivos da sua exoneração era tanto que, após, decorrida uma semana da visita do acusado - DPF Zulmar Pimentel dos Santos, à SR/DPF/CE, *"reuniu-se em uma praça perto da casa dele com os APF's Teles e Matias os quais assessoravam João Batista quando Superintendente, para pensarem sobre toda administração e tentarem, daquela forma, descobrir o que causara a destituição do cargo"*. Embora o depoente tenha sido convidado para tal reunião não pode comparecer, porém, tomou conhecimento de tais fatos por meio do APF Teles.

Valquíria Souza Teixeira de Andrade, então Coordenadora Geral de Polícia Fazendária foi ouvida às fls. 219, esclarecendo que a *Operação Octopus* originou-se na Força Tarefa composta por representantes da Polícia Federal, do INSS e da Procuradoria da República, no âmbito da SR/DPF/BA, objetivando apurar a prática de crimes em detrimento da Previdência Social, entre os anos de 2004 e 2005, quando em determinado momento identificou-se que os Policiais Federais encarregados da investigação não estariam trabalhando de maneira condizente, provocando atrasos nas informações destinadas a Justiça, decidindo-se, após anuência do Senhor Diretor Executivo Zulmar Pimentel, repassar as investigações para a Diretoria de Inteligência Policial. Informou ter conhecimento do envolvimento de Policiais nos fatos em apuração, dentre eles o então Superintendente Regional no Ceará.



É interessante ressaltar que a DPF Valquíria Souza após contato com o Juiz Federal e o Procurador da República, ambos da Bahia, tomando conhecimento que a investigação seria transferida para a responsabilidade da Diretoria de Inteligência Policial/DPF, e que cinco minutos após tomar conhecimento de tal fato, recebeu uma ligação telefônica do Diretor da DIP/DPF, Dr. Renato Porciúncula, informando-a de que a investigação passara para DIP, a pedido do Procurador da República André Luiz Batista Neves, contestou de imediato tal informação, dando ciência ao Diretor da DIP/DPF que já sabia, através do Juiz e do Procurador, que a mudança na condução da investigação ocorrera por provocação dos Delegados da própria Diretoria de Inteligência Policial, ao que o Senhor Diretor da DIP/DPF, retrucou afirmando que o Procurador seria "maluco".

O Delegado de Polícia Federal Kércio Silva Pinto, ora Secretário de Segurança Pública no Estado de Sergipe e à época dos fatos Superintendente de Polícia Federal no Estado do Amazonas, ouvido às fls. 238/240, por ser o interlocutor do diálogo mantido com o DPF João Batista no dia 06.03.2006, data posterior ao dia em que o Acusado teria, segundo a acusação a si atribuída, quebrado do sigilo funcional, consoante transcrição, fls. 149/151, confirmou toda a conversação mantida com João Batista, acrescentando que depois daquela conversa ainda encontrou-se com o DPF João Batista em Brasília/DF, oportunidade e que aquela pessoa não sabia os motivos da sua exoneração do cargo de Superintendente Regional do DPF no Estado do Ceará.

Kércio Silva Pinto deixou claro que durante os contatos que mantivera com João Batista, após a exoneração deste, encontrara-o ansioso, indignado e magoado por ter sido exonerado e não ter conseguido marcar uma audiência com o Diretor-Geral/DPF.

Afirmou ter plena certeza que o DPF João Batista tanto na ligação telefônica e no encontro de Brasília/DF, acima mencionado, não tinha conhecimento dos motivos da exoneração e acreditava que a mesma ocorrera por problemas com o Ministério Público do Ceará que tinha preferência por outros nomes para ocupar o cargo de Superintendente Regional, mesmo antes da posse de João Batista.



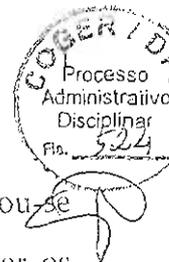
A Subprocuradora Geral da República Lindôra Maria Araújo, uma das autoras da representação, fls. 07/23, que culminou com o afastamento por sessenta dias do acusado **Zulmar Pimentel dos Santos**, do cargo de Diretor Executivo/DPF, ouvida às fls. 259/262, após ter ratificado o teor da representação mencionada, alegou que o afastamento cautelar do Acusado resultou de relatório elaborado pela Polícia Federal, provavelmente na noite de 24.05.2007, dia anterior a elaboração da pré-falada representação.

Deixou claro que anteriormente o Relatório de Inteligência tinha conhecimento apenas do "*Evento violação de Sigilo Funcional I*" e afirmou que os fatos ali contidos não eram suficientes para o afastamento cautelar do Acusado.

Acrescentou que o relatório do dia 24.05.2007, continha informações de que estariam sendo destruídas provas que se encontravam em três *notebooks* da SR/DPF/BA, fez com que incluísse na representação que estava elaborando, referente à *Operação Navalha*, o pedido de afastamento do acusado, somente para preservar possíveis provas que pudessem ser destruídas.

A Subprocuradora não conseguiu localizar cópia do referido relatório de 24.05.2007, o qual também não consta do processado recebido do STJ, embora tenha sido como disse a própria Subprocuradora à peça que causara o afastamento funcional do acusado. Disse não recordar se o relatório fora recebido por *fnc-smile*, *e-mail* ou Correio, lembrando que na ocasião do recebimento encontrava-se no Superior Tribunal de Justiça e, ainda disse que não se recordava o nome do signatário do documento, mas que tinha certeza que lhe fora enviado pela Polícia Federal. 

Afirmou que, além do documento "*Evento Violação de Sigilo Funcional I*", fls. 135/138 (já dito anteriormente pela mesma como insuficiente para o afastamento cautelar do acusado), e as notícias da destruição de provas armazenadas nos *notebooks* (até o momento não apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça - Subprocuradora ou investigadores da DIP/DPF), não dispunha de qualquer outra informação que a motivasse requerer o afastamento do acusado, razão porque em 27.07.2007, não requereu a prorrogação de tal afastamento. 



Afirmou, também, às fls. 260, que sua representação baseou-se apenas nos relatórios da inteligência policial, não tendo mesmo ouvido sequer os áudios referentes aos monitoramentos telefônicos dos servidores da Polícia Federal.

Após ouvir na presença do Colegiado os áudios do monitoramento telefônico referente ao diálogo mantido entre o Delegado **Kércio Silva Pinto** e o Delegado **João Batista**, em 06.03.2006, fls. 149/151, afirmou não ter conhecimento do mesmo quando da formulação da representação que culminou com o afastamento do Acusado, e afirmou desconhecer o passado funcional do Acusado, e, sobre o método de investigação da Delegada Federal **Andrea Tsuruta** utilizado para elaboração do Relatório, fls. 18/21, disse que não conhecia anteriormente a mencionada delegada, mas que sabia que os métodos utilizados basearam-se em monitoramento telefônico.

Por fim, sobre o método de investigação baseado na "*análise lógica dedutiva e cronológica*", utilizados com referência ao Acusado, alegou que na época não o conhecia e que, hoje, conhece-o, porém, desaprova-o.

Às fls. 263/266, a Subprocuradora da República **Célia Regina Souza Delgado**, também subscritora da representação de fls. 07/23, que provocou o afastamento funcional do Acusado por 60 (sessenta) dias, tal qual a Subprocuradora **Lindôra**, prestou depoimento, quase semelhante e que nada acrescentou de novo, que auxiliasse este apuratório.

O Delegado de Polícia Federal **Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira**, Chefe da Divisão de Contra-Inteligência da DIP, ouvido às fls. 449/456, e após tomar conhecimento do depoimento da DPF **Andrea Tsuruta**, fls. 168/167, não ratificou o mesmo no tocante a parte em que a delegada dissera haver sido designada para chefiar as investigações que culminaram nos Relatórios, fls. 89/112, e 113/134, uma vez que fora o próprio depoente que iniciara a investigação e repassara posteriormente para a DPF **Andrea Tsuruta**.

A handwritten signature or scribble, possibly a signature, located on the right side of the page, partially overlapping the text of the final paragraph.



Afirmou que a terceira reunião referente a "Operação Octopus", na DIREX/DPF, quando estavam presentes na mesma o DPF Paulo Bezerra, em uma apresentação feita pelos DPF's Rony e Thiago, já existiam provas contra os então Superintendentes do Ceará e Sergipe, DPF's João Batista Paiva de Santana e Rubens Patury, informando que na primeira ou segunda reunião sobre mesma operação, os DPF's Rony e Thiago, já haviam levantado a possibilidade de que a operação tivesse *vazado*, e que parte dos dados contidos nos computadores da base de inteligência temporária em Salvador/BA, instalada fora das dependências da SR/DPF/BA, tivessem sido *deletados propositadamente*, salientando que somente os servidores da área de inteligência da equipe dos Delegados Rony e Thiago, tinham acesso aos dados que teriam sido *deletados*.

Afirmou que desde o início da investigação os DPF's Rony e Thiago, demonstraram intenção de transferir a investigação para outra equipe, desconhecendo os motivos de tal pretensão.

Vale salientar, que foi durante as investigações da *Operação Octopus*, de responsabilidade do Delegados Rony e Thiago, que surgiu pela primeira vez, durante o monitoramento do telefone de um alvo daquela operação, suspeitas contra o DPF João Batista, tendo sido então o material analisado pela Diretoria de Inteligência e sido elaborado documento *Informação nº. 01/2006*, fls. 485/486. O citado documento continha difusão direcionada ao Diretor-Geral do DPF, ao Diretor de Inteligência Policial e Diretor-Executivo, tendo sido entregue pessoalmente pelo DPF Emmanuel aos dois primeiros diretores, e não feita a entrega ao Diretor-Executivo, ora acusado Zulmar Pimentel. Afirmou não ter conhecimento de que o acusado, Diretor-Executivo do DPF tivesse recebido a difusão do documento que tratava das suspeitas que pesavam contra João Batista e Patury, referindo-se a "*Operação Octopus*" e não a "*Operação Navalha*".



Quando perguntado sobre o nome do DPF aposentado Cavaleiro, citado diversas vezes nos monitoramentos procedidos pela DIP/DPF, referentes ao caso João Batista e Patury, alegou apenas, que o mesmo fora incluído no relatório descrevendo todos os fatos ocorridos e que, por não ter foro privilegiado o mesmo seria tratado no foro competente ou instâncias administrativas.

Acrescenta que com relação aos DPF's João Batista e Rubem Patury, ainda existiriam na Contra-Inteligência da DIP outras informações, comprometendo-se posteriormente a entregá-las a esta Comissão, sendo que no tocante ao acusado Zulmar Pimentel dos Santos, não mais existiriam outros dados além dos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Quando indagado sobre a informação ou relatório encaminhado para as Subprocuradoras da República Lindôra e Regina Célia, documento que teria provocado o afastamento do Acusado entre outros, esclareceu que tal informação era da lavra do DPF Rony, comprometendo-se a encaminhá-lo a este Colegiado.

Concluiu depois de um arrazoado sobre a doutrina de combate a corrupção policial de contra-inteligência policial que do início até o final das investigações o DPF João Batista, não tem acesso a dado referente a sua atuação junto a organização criminosa, já que, até o fim ele reconhece que existe alguma investigação sobre si, entretanto, demonstra desconhecer o teor e o local, apenas desconfiando.

Alegou que antes da expedição do Memorando nº. 49/DIREX/DPF, fls. 76, por dever de ofício, procurara o acusado a fim de lhe dar conhecimento da ligação captada pela Contra-Inteligência, no dia 23.02.2006, entre o Acusado e o DPF João Batista, e das medidas judiciais deferidas pelo Juiz Federal Durval Carneiro, alegando, salvo engano, que naquele dia o acusado encontrava-se na condição de Diretor-Geral em exercício, vez que o Titular encontrava-se em viagem ao estrangeiro, porém, tal afirmativa ficou apenas na falácia, haja vista que o depoente Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira, que não difundira a Informação Policial nº 01/2006, para o Diretor-Executivo (acusado), que portando não teria



conhecimento das suspeitas contra **João Batista**, não apresentou recibo ou qualquer cópia assinada pelo Acusado.

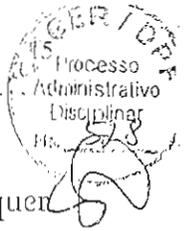
Ao final, numa posição totalmente divergente do método de *análise lógica dedutiva e cronológica* e da *doutrina de combate a corrupção policial de contra-inteligência policial*, afirma que, pelo comportamento do DPF **João Batista**, e que pelo que conhece do acusado **Zulmar Pimentel**, este não revelara dados da investigação já sob o comando da Contra-Inteligência Policial/DIP.

A seguir, às fls. 457/458, o depoimento do DPF **Renato Halfen da Porciúncula** - Diretor da DIP/DPF, o qual em pouquíssimas palavras e em respostas às perguntas do Colegiado, nada disse, nada viu e nada sabia, afirmando apenas, passar diretrizes e se limitar a dar apoio administrativo e logístico às investigações policiais que ficavam sob a tutela de seus subordinados, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal.

Prosseguindo as diligências, tomou-se por termo o depoimento do DPF **Paulo Fernando Bezerra**, fls. 462/464, atual Secretário de Estado da Bahia, e à época dos fatos apurados, Superintendente Regional da SR/DPF/BA, interlocutor da transcrição telefônica, fls. 152/153, referente a diálogo mantido e monitorado com o então Superintendente da SR/DPF/CE, ocorrido em 07.03.2006, ao qual confirmou e ratificou. Disse que **João Batista** deixara claro naquele diálogo não conhecer os motivos da exoneração do cargo de superintendente e que ligara para sua pessoa na esperança que lhe fosse tal fato esclarecido, no que não pode atendê-lo porque desconhecia tais razões.

Afirmou ter certeza que o acusado **Zulmar Pimentel**, não quebrara qualquer sigilo funcional para o DPF **João Batista**, apontando como evidência maior para tal afirmativa, o fato do **João Batista** ter feito a ligação acima descrita, para tentar descobrir os motivos daquela exoneração anunciada.

Disse também, ter conhecimento que o DPF **João Batista** ligara para vários outros colegas do DPF tentando saber os motivos da exoneração dele. Afirmou



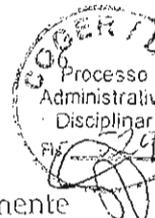
que o acusado **Zulmar Pimentel** jamais tratou com sua pessoa sobre qualquer investigação em andamento, na qual o depoente não estivesse participando da equipe investigadora, até porque o Acusado é pessoa notoriamente reservada e ciente dos seus deveres e obrigações funcionais.

Por fim, sobre o noticiado às fls. 137, em que consta o registro de uma ligação em que o DPF **João Batista** informa a outro interlocutor que iria almoçar com o depoente, disse não descartar a possibilidade de tal fato ter ocorrido, haja vista ser comum, vários superintendentes regionais almoçarem juntos quando de reuniões em Brasília, ao tempo em que afirmou ter certeza de que não tratou com **João Batista** sobre a exoneração do mesmo.

Prestou depoimento, fls. 465/468, o DPF aposentado **João Batista Paiva Santana**, o qual a época dos fatos era o Superintendente Regional do DPF no Ceará, e a quem o acusado **Zulmar Pimentel** teria informado sobre investigações em que figurava como envolvido, segundo relatórios da DIP. Ao nomeado foi dado acesso ao inteiro teor das transcrições das escutas ambientais e telefônicas, fls. 137/138 e 140/153, confirmando que mantivera os diálogos nelas mantidos.

Confirmou também que em 03.03.2006, estivera sozinho, salvo engano, para receber o acusado **Zulmar Pimentel**, naquela ocasião Diretor-Executivo do DPF no Aeroporto de Fortaleza/CE, quando conversara apenas sobre o desejo do Diretor-Executivo de viajar até a cidade de Sobral/CE, para verificar a possibilidade de instalação de um posto da Polícia Federal naquele Município.

Sobre a transcrição telefônica de fls. 143/144, na qual consta que o depoente deveria buscar o Acusado sozinho, esclareceu, que o acusado **Zulmar Pimentel** é pessoa simples e normalmente não utiliza motoristas para seus deslocamentos quando de visita à outras capitais, citando que tal conduta já ocorrera diversas vezes em Fortaleza, Salvador e outras capitais.



Alegou que somente no dia 04.03.2006, quando estivera novamente com o acusado Zulmar Pimentel foi que soube pelo mesmo, no seu Gabinete da SR/DPF/CE, que seria exonerado do cargo de Superintendente Regional naquele Estado.

Disse que o Acusado lhe informara que estaria havendo mudanças em algumas titularidades de Superintendências Regionais do DPF, entre as quais Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro.

Citou que perguntara diversas vezes ao acusado Zulmar Pimentel sobre sua exoneração, sendo-lhe informado que o procedimento era de mudanças de superintendentes, pelo que ficara "puto da vida" por julgar tais alegações insuficientes.

Afirmou também, que o DPF Zulmar Pimentel, reuniu-se com as outras autoridades policiais da SR/DPF/CE e comunicou-lhes que o depoente seria exonerado, e mais uma vez apresentara como motivo da exoneração as mudanças normais nas chefias da Polícia Federal.

Embora tenha tomado ciência em 04.03.2006, de que seria exonerado, o DPF João Batista Paiva Santana, permaneceu como Superintendente da SR/DPF/CE, até o início do mês de Maio/2006, requerendo aposentadoria meses depois, ainda em 2006.

Destacou que em nenhum momento o acusado Zulmar Pimentel comunicara que o depoente estaria sendo investigado, e que após a visita do mesmo a Fortaleza/CE fizera diversos contatos com colegas do Departamento de Polícia Federal para saber o *porquê* de sua exoneração, informando que somente com o desencadeamento da "Operação Navalha" soubera por meio da mídia que seu nome estaria envolvido com pessoas da Bahia que estavam sendo investigadas por fraude.

Sobre o contido às fls. 137/138, disse não recordar-se de haver comentado com qualquer pessoa, sobre o contido nas transcrições das citadas folhas, e que a única conversa com o Diretor-Geral DPF Paulo Lacerda, sobre a sua



exoneração, ocorrera em Brasília/DF, em dia que não ser recorda, após uma reunião de Superintendentes Regionais. Disse que naquela ocasião, perguntara ao Diretor-Geral por diversas vezes, sobre os motivos de sua exoneração e que o Diretor-Geral em vez de lhe dar explicações, ficara *enrolando*.

Confirmou que em 03.03.2006, quando se encontrava no Aeroporto de Fortaleza/CE, aguardando o Acusado **Zulmar Pimentel**, conversara por telefone com o DPF aposentado Cavaleiro, o qual ao saber que esperava **Zulmar Pimentel**, dissera que estavam fazendo "*umas putarias*" contra o depoente.

Após ler, mais uma vez, as transcrições, fls. 145 e 148, não ratificou os diálogos nas mesmas contidos, por não se recordar dos mesmos e por lembrar que a ligação estaria entrecortada e prejudicada pelo barulho do aeroporto.

Finalizou, afirmando, que mesmo depois de exonerado e aposentado, o acusado DPF **Zulmar Pimentel** jamais falara consigo sobre investigações contra a pessoa do depoente.

A última testemunha a prestar depoimento nestes autos, foi o DPF **Rony José Silva**, responsável pela base de inteligência em Salvador/BA, que investigava pessoas envolvidas na *Operação Octopus*, o qual após fazer um arrazoado daquelas investigações informou que o então Superintendente Regional do Ceará - DPF **João Batista Paiva Santana**, aparecera como interlocutor em um diálogo mantido com um *alvo* daquela operação, o que fez com que enviasse, a pedido do Chefe da Divisão de Contra-Inteligência da DIP/DPF, Delegado **Emmanuel Balduino**, que pedia em nome da Direção-Geral, mais informações sobre envolvimento de policiais federais, um CD com as gravações das interceptações que envolviam os interlocutores servidores.

Disse que após a deflagração da *Operação Navalha* e a divulgação, no blog do jornalista **Paulo Henrique Amorim**, de um relatório interno da Divisão de Contra-Inteligência/DIP/DPF, fora convocado para uma reunião no Gabinete da



SR/DPF/BA, com o então Superintendente Regional - DPF César Nunes e o chefe do NIP/DPF/BA - Delegado Grimaldo Marques, e o Delegado Fernando Berbet, para discutir fatos relacionados com a operação "Navalha" e "Octopus".

Afirmou que aquela reunião buscava identificar o responsável pela divulgação do documento sigiloso da Divisão de Contra-Inteligência, na internet, tendo o depoente naquela oportunidade, atendendo determinação do DPF César Nunes, entregue ao mesmo um *notebook* que o depoente utilizava e que continha informações da "Operação Octopus" registrada no HD, para que comprovasse que o documento divulgado na imprensa não constava na memória do equipamento entregue. Continuou afirmando haver alertado ao Superintendente César Nunes que não deveria ficar com a guarda do mesmo e entregou aludido equipamento ao Chefe do NIP/SR/BA - Delegado Grimaldo Marques. Alegou a que reunião fora tensa e sentira-se ofendido com o tratamento que lhe fora dispensado pelo DPF César Nunes que o acusou pelo vazamento do relatório para o *blog*, na presença de outros servidores.

Esclareceu também que em razão do sigilo que pairava sobre a "Operação Octopus", para resguardar-se de possíveis implicações elaborou um memorando, fls. 477/478, endereçado ao Superintendente César Nunes e com cópia ao DPF Grimaldo Marques. Esclareceu que em tal memorando não constava o nome do acusado Zulmar Pimentel dos Santos e afirmou categoricamente que não solicitou que o memorando fosse encaminhado para a DIP/DPF, ou para as Subprocuradoras da República - Dras. Lindôra e Regina Célia ou para qualquer outra pessoa além das duas a quem endereçara o memorando.

Afirmou não haver sob sua presidência investigação policial que envolva os ex-Superintendentes Regionais do DPF nos Estados do Ceará de Sergipe, e disse que com relação ao conteúdo no depoimento do Dr. Emmanuel Henrique, fls. 450, que lhe foi mostrado, discordou do mesmo quando é afirmado que teriam sido deletados propositadamente dados contidos no HD do computador da Operação

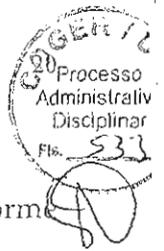


Octopus, e prosseguindo, esclareceu que foram recuperados parcialmente arquivos, após havê-los encaminhados para a DIP/DPF, sendo que neles não existia nenhuma informação contra o acusado **Zulmar Pimentel**. Quando perguntado se tivera algum indício durante a "Operação Octopus" de que o DPF João Batista soubera que apareceu em áudio da mencionada operação, monitorados na base operacional de Salvador/BA, como interlocutor, respondeu que não e acrescentou que acerca da quebra do sigilo funcional apurado neste processo administrativo disciplinar, não tem qualquer conhecimento, haja vista não ter participado dos trabalhos desenvolvidos na "Operação Navalha".

Concluída a fase de oitivas das testemunhas, este colegiado procedeu o interrogatório do acusado **Zulmar Pimentel dos Santos**, conforme fls. 506/512, no qual o nomeado após fazer um histórico de sua vida funcional, com explicações sobre as chefias anteriormente ocupadas, inclusive na área de combate à corrupção interna, tendo atuado em inúmeros procedimentos administrativos disciplinares como Presidente e Membro, de forma que como Diretor Executivo do Departamento de Polícia Federal, Substituto do Diretor-Geral, tinha sob sua subordinação a Coordenação-Geral de Polícia Federal e, dentro desta a Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários, responsável pela Coordenação das Forças Tarefas instaladas nas unidades descentralizadas entre as quais a DELÉPREV/SR/DPF/BA, o que vinculou a Diretoria Executiva às investigações relacionadas à operação denominada "Octopus".

Salientou que os fatos a si imputados estão relacionados à "Operação Navalha", da qual só tomou conhecimento através da imprensa, após a deflagração da mesma, salientando que conforme restou provado nos autos desde as peças iniciais e corroboração por todas as testemunhas ouvidas, a acusação contra si é improcedente.

Frisou que em qualquer momento comunicou ao DPF João Batista que exercia o cargo de Superintendente Regional no Ceará, que aquela autoridade seria alvo de investigação policial, explicitando que realmente estivera na cidade de



Fortaleza-CE em 03.03.2006, para prática de rotinas administrativas, conforme Ordem de Missão, fls. 77, e, que naquela ocasião dera conhecimento à nomeada autoridade policial da exoneração do cargo de Superintendente Regional no Ceará, por determinação do Sr. Diretor-Geral do DPF. Comenta que além da exoneração comunicada, estivera em Fortaleza-CE para tratar da "Operação Dublê" e também da preparação de um Posto Policial na cidade de Sobral/CE, além de reunir-se com as autoridades policiais lotadas na SR/DPF/CE. A alegação acima é confirmada pelos depoimentos das testemunhas José Renan Rocha Ribeiro, Alessandro Netto Viera e João Batista Paiva Santana.

Sobre o Memorando, fls. 76, destes autos esclareceu que havia recebido determinação do Senhor Diretor-Geral para comunicar pessoalmente ao então Superintendente no Ceará - DPF João Batista, quanto à exoneração do mesmo por tratar-se de um procedimento de rotina, mas de relevância administrativa e sobre o qual não se dá conhecimento através de um simples telefonema, acrescentando que houvera preocupação do Diretor-Geral quanto a possível surpresa do DPF João Batista com a publicação do ato administrativo.

Contestou o que fora dito pela testemunha Emmanuel Balduino no tocante ao mesmo ter informado que o acusado teria sido captado em monitoramento quando telefonara a João Batista em 23.02.2006, e agendara o encontro com o mesmo para 03.03.2006 em razão das férias de João Batista. Completou a contestação do fato acima afirmando que em momento algum Emmanuel Balduino o orientara a comunicar formalmente aquele evento e que tal providencia dera-se por livre e espontânea iniciativa do acusado, o que resta claro, se for observado que o telefonema do dia 23.02.2006 ocorreu às 21:30 horas e o Memorando de fls. 76, foi produzido na manhã do dia seguinte, 24.02.2006.

Deixou claro que não poderia haver participado ao DPF João Batista que o mesmo estivesse sob investigação policial até por que não tinha conhecimento de que tal pessoa fosse alvo de investigação, uma vez que o documento produzido a respeito e difundido ao Diretor-Geral e ao Chefe da Diretoria de Inteligência, jamais



fora difundido ao interrogado, embora na condição de supervisor da "Octopus" tivesse conhecimento de alguns diálogos telefônicos que João Batista, como interlocutor, tivera com o alvo daquela investigação, mas que haviam sido repassados para a Diretoria de Inteligência Policial/DPF, para as providências, uma vez que João Batista não era alvo da "Operação Octopus".

O acusado revela também que, apenas tomara conhecimento que o DPF João Batista passara a ser alvo de investigação pela DIP/DPF, quando recebera a visita, em seu gabinete, do DPF Renato da Porciúncula, que se expressara nos seguintes termos; "*o Cavaleiro caiu no grampo do João Batista*", concluindo que João Batista estava sendo monitorado pela DIP/DPF e que o diálogo mantido entre João Batista e o Delegado aposentado Cavaleiro fora captado pela DIP/DPF. Acrescentou, ainda, que o Diretor da DIP/DPF - Renato Halfen da Porciúncula, afirmara haver conversado sobre tal captação com o DPF aposentado Cavaleiro, e o criticara dizendo-lhe ser "*muito bocão*" e que "*teria caído no grampo*". Concluiu, afirmando que mesmo cientificado pelo Diretor da DIP/DPF do acima exposto, jamais tratou de tal assunto com o DPF aposentado Cavaleiro, com João Batista ou qualquer outra pessoa.

Ao final atribuiu as acusações contra sua pessoa a uma articulação para prejudicar-lhe e macular a sua imagem pública, mas que, em razão de refutar e condenar a metodologia e doutrina aplicadas da análise lógica dedutiva e cronológica, indigna de qualquer credibilidade, se reservava em declinar a impressão pessoal sobre o fato motivador para a calúnia, injúria e/ou difamação que lhe foi feita durante toda investigação, e que culminou neste apuratório administrativo disciplinar.

### 3. CONCLUSÃO



Diante da absoluta falta de provas e inexistência de fato típico, e, considerando:

1. Não existir nos autos áudios, transcrições de monitoramentos ambientais e telefônicos, ou qualquer outro elemento que comprometa o servidor Zulmar Pimentel dos Santos, onde figure como interlocutor e, ainda, praticando quebra de sigilo funcional, como fora afirmado categoricamente nos relatórios parciais de inteligência I e II, e anexos (fls. 89/158);
2. A convicção das Subprocuradoras da República, ouvidas nestes autos e que afirmaram que, antes do Relatório ou informação sobre destruição de provas que teriam recebido no Superior Tribunal de Justiça por *fac-símile*, e-mail o correio, o existente nos dados do relatório de inteligência policial da DIP/DPF, seria insuficiente para o afastamento cautelar do então Diretor Executivo do DPF Zulmar Pimentel dos Santos;
3. Que o documento citado pelas Subprocuradoras da República, após oitiva dos Delegados de Polícia Federal Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira e Rony José Silva, restou como sendo simplesmente o Memorando nº. 01/2007, subscrito por Rony José Silva, endereçado somente ao Superintendente Regional da SR/DPF/BA, com cópia ao Chefe do NIP/SR/DPF/BA, e, ainda que o subscritor citado afirmou em sua oitiva que jamais solicitara que tal memorando fosse encaminhado para a DIP/DPF ou Subprocuradoras da República;

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'R' or 'S', located to the right of the second item of the list.

A long, vertical handwritten signature or scribble, possibly the name of the official responsible for the document, located to the right of the third item of the list.



4. Que aludido Memorando não fala em destruição de provas e sequer tampouco citado o nome do então Delegado Executivo Zulmar Pimentel dos Santos;
5. Também, as múltiplas divergências existentes entre os depoimentos dos DPF's Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira, Andrea Tsuruta e Rony José Silva;
6. Por fim, a Representação Judicial interposta pelo Magistrado Federal Durval Carneiro Neto, encaminhada ao Senhor Corregedor-Geral da Polícia Federal, fls. 296/445, contendo informações sobre possível prática de infrações funcionais atribuídas aos servidores Renalto Halfen da Porciúncula e Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira, durante as investigações da "Operação Navalha", onde são narrados fatos que demonstrariam o induzimento a erro do referido Magistrado Federal e do Ministério Público Federal.

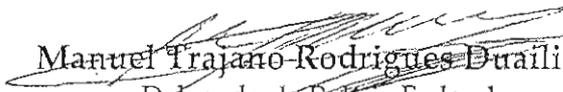
DECIDIU esta comissão de disciplinar, designada pela Portaria n.º 255/2007-DG/DPF, datada de 05.07.2007, publicada no Boletim de Serviço n.º 129, de 06.07.2007, propor o *Arquivamento* do Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2007-COGER/DPF, e sugerir, a apuração da responsabilidade funcional dos Delegados de Polícia Federal Andrea Tsuruta e Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, pela possível prática de transgressões disciplinares capituladas nos incisos VIII e XXIX, do artigo 43, da Lei 4878/65.

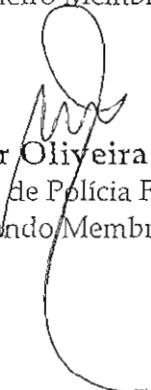
É o relatório.

Salvador/BA, 17 de setembro de 2007.



  
Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco  
Delegada de Polícia Federal  
Presidente da Comissão

  
~~Manuel Trajano Rodrigues Duailibe~~  
~~Delegado de Polícia Federal~~  
~~Primeiro Membro~~

  
Augusto César Oliveira Serra Pinto  
Delegado de Polícia Federal  
Segundo Membro



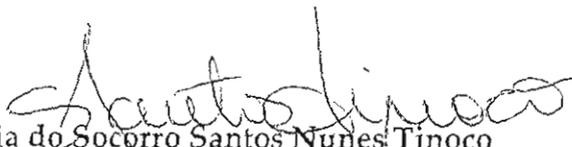
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

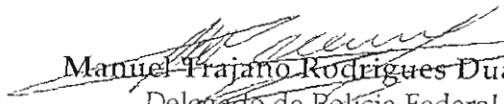
ATA DE ENCERRAMENTO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, na Sala da Corregedoria da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, localizada na Avenida Oscar Pontes, 339, Águas de Meninos, telefone 71.3319.6190 - CEP 40460-130, Salvador/BA, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES TINOCO**, matrícula nº. 2.417.336, classe especial, lotada na DGP/DPF, **MANUEL TRAJANO RODRIGUES DUAILIBE**, matrícula nº. 2.416.923, classe especial, lotado na SR/DPF/CE e **AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA SERRA PINTO**, matrícula nº. 2.415.914, classe especial, lotado na SR/DPF/PI, respectivamente, Presidenta e Membros da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 255/2007-DG/DPF, datada de 05.07.2007, publicada no Boletim de Serviço nº. 129, de 06.07.2007, comigo Secretário designado, reunida a Comissão, foi deliberado:

01. Dar por encerrados os trabalhos desta comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2007-COGER/DPF;
02. Comunicar a Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal a conclusão deste apuratório; e
03. Determinar ao Secretário que proceda a remessa destes autos ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, por meio da COGER/DPF.

Nada mais havendo, determinou a Senhora Presidente que se encerrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, assina com os Senhores Membros e comigo, **Francisco C. Freire**, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº. 2.373, classe especial, Secretário que a lavrei.

  
Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco  
Delegada de Polícia Federal  
Presidente da Comissão

  
Manuel Trajano Rodrigues Duailibe  
Delegado de Polícia Federal  
Primeiro Membro

  
Augusto César Oliveira Serra Pinto  
Delegado de Polícia Federal  
Segundo Membro